

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 566, de 07 de março de 1985.

"Inclui na Lista de Serviços, os Profissionais Autônomos de Relações Públicas."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei,

Artigo 1? - A Lista de Serviços a que se refere o artigo 77 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, passa a viger acrescida do seguinte item 67:

"67. Profissionais de Relações Públicas."

Artigo 2º - A Lista de Serviços e respectivas alíquotas previstas no artigo 82 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, alterada pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 543, de 02 de julho de 1984, passa a viger acrescido do item 67, na seguinte forma:

		ALÍQUO	ΓA SOBRE	O V <u>A</u>	ALÍQUO	TA SOBRE	O VA
LISTA DE	SERVIÇOS	LOR DE	REFERÊNCI.	AV.R.	LOR DO	SERVIÇO	PRE <u>S</u>
			ANUAL		TADO.	MENSAL	
67. Profi	ssionais de	150%		Service State States			
Relações Públicas							

Artigo 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 07 de março de 1985.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS Diretor de Administração